



A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA INCLUSÃO DA MVA AJUSTADA NA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA DO ICMS

AUTOR(ES): MURILLO RICART MENDES SOUZA SILVA

Objetivo: O presente trabalho tem por objetivo investigar se o Decreto Estadual nº 44.894, de 17 de setembro de 2008, ao determinar que o contribuinte proceda ao ajuste da Margem de Valor Agregado para fins de cálculo da substituição tributária progressiva do ICMS, impõe uma carga tributária maior do que a que seria devida e, em caso positivo, se o referido Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, é o veículo normativo hábil para tanto. **Metodologia:** Para cumprir o propósito, lançou-se mão de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se de revisão literária da doutrina e bibliografia disponíveis, bem como da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Como método de abordagem, optou-se por utilizar o método dedutivo, enquanto que para o método de procedimento, fez-se opção pelo método comparativo. E, por fim, como técnica de pesquisa empregada, lançou-se mão da bibliográfica (doutrinária) e da documental (jurisprudencial). **Resultados:** Constatou-se que, ao determinar que o contribuinte proceda ao ajuste da MVA para fins de cálculo da substituição tributária progressiva do ICMS em operações interestaduais de aquisição das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária relacionadas na parte 2, do Anexo XV, do Decreto nº 43.080/02, quando a alíquota interestadual do produto for inferior à alíquota interna, o Fisco Mineiro impõe uma carga tributária de 11,79% (onze vírgula setenta e nove por cento) maior do que a que seria devida, caso não fosse realizado o ajuste da MVA. **Conclusão:** Pôde-se verificar que o Decreto Estadual nº 44.894/2008 majora a carga tributária da substituição tributária progressiva do ICMS incidente sobre as operações interestaduais de aquisição de mercadorias sujeitas à substituição tributária relacionadas na parte 2, do Anexo XV, do Decreto nº 43.080/02. Conclui-se, portanto, pela inconstitucionalidade da inclusão da MVA ajustada na base de cálculo da substituição tributária progressiva do ICMS, por nítida violação ao princípio da legalidade tributária, insculpido no inc. I do art. 150 da CRFB, haja vista ter ocorrido a majoração de imposto por instrumento normativo sem força de lei.